



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

**Assuntos Judiciais e Outros:**

Associação Helps Education.

Associação Clube Desportivo de Pemba.

A & A Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ACM Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Mining, Limitada.

Atelier Jos Lamoda, E.I.

AY Eventos, Limitada.

Caichuane Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carpintaria Nsange Bora, E.I.

Centro Infantil Lindas Flores, Limitada.

CNBM Moz Mining Investment Mozambique, Mão de Obra, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Residencial 1920 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Ramão Frangos de Ocua-Sede.

Dateta Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F & F Mult Services, Limitada.

Farm Base, Limitada.

Farmácia Fad, Limitada.

Ferro Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Get Solutions, Limitada.

Gomes Construções, Limitada.

Habilitação de Herdeiros Por Óbito de Abubacar Alufane.

J.C.B.C Printing And Service, Limitada.

Kaya Capital, Limitada.

Kazi Yetu, Limitada.

KRS Projects, Limitada.

Longhua Serviços, Limitada.

Mabil Fornecimento e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mão de Obra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Limitada.

MSOFT Construction, Limitada.

Mybus, S.A.

Palma Serv, Limitada.

Papinhas da Zú, Limitada.

Paradizai Grupo 04, Limitada.

Pemba Negócios, S.A.

Prime Education, Limitada.

Prodtec Moz, Limitada.

Serralharia Zembe & Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seven Seas Brokers S.A.

Sifang International Trading, Limitada.

SM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Interlínguas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smit Lamnalco Mozambique, Limitada.

Super Mercarias de Sofer Modesto E.I.

Take Away Macomia de Ismail Ussene Ali.

Times Industries Mozambique, Limitada.

Upeponi Eventos, E.I.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Helps Education, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Helps Education.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos. em Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Governo da Província de Cabo Delgado

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representante da Associação Clube Desportivo de Pemba (CDP) requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado - Pemba o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os respectivos estatutos.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

passíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem os fins e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Desportivo de Pemba.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 29 de Janeiro, 2007. — O Governador, *Lázaro Sebastião Mathe*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### A & A Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2023, foi registada sob o NUEL 105009302, a sociedade A & A Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 25 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de A & A Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de recursos humanos;
- Prestação de serviços de consultoria de negócios;
- Prestação de serviços de limpeza industrial e doméstica;
- Prestação de serviços logística.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Amarildo Dionisio Uate de Vasconcelos Caetano, casado, com a senhora Ana Margarida Fernando Jacinto Caetano, em regime da comunhão geral de bens, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102298292C, emitido a 15 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Songo, Cahora-Bassa, NUIT 103792509.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua único sócio, Amarildo Dionisio Uate de Vasconcelos Caetano, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Outubro de 2023. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

### ACM Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quinze de Junho de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada ACM Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105005018, pelo sócio Clementino João Baptista Muanahumo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de ACM Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Estrada Nacional, n.º 106, bairro de Muxara, localidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de repre-

sentação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- Fornecimento de material do escritório, informático e escolar;
- Manutenção de *hardware* e *software* de computadores e telefones;
- Importação de veículos;
- Importação de outros materiais de electrónicos, de escritórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Clementino João Baptista Muanahumo, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### Clementino João Baptista Muanahumo

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Clementino João Baptista Muanahumo que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

Pemba, 20 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

## Africa Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade por quotas denominada Africa Mining, Limitada, matriculada com NUEL 105010118, pelos sócios Gery António Quembo, Gery António Quembo e Nazário Saria Ncoi que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Africa Mining, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A prospecção, pesquisa e comercialização de mineral diverso permitida na Lei Moçambicana; exploração mineira; comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 400.000,00MT, correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- Gery António Quembo, com a quota de 200.000,00MT correspondentes a 50% do capital social;
- Tiago Cornelio Geraldo, com a quota de 100.000,00MT correspondentes a 25% do capital social;
- Nazário Saria Ncoi, com a quota de 100.000,00MT correspondentes a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos três sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Gery António Quembo, Tiago Cornelio Geraldo e Nazário Saria Ncoi como sócios-gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete ao sócio Gery António Quembo, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio Gery António Quembo mediante apresentação de procuração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 11 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

## Associação Helps Education - HE

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO UM

##### Denominação e natureza jurídica

A associação adota a denominação Helps Education, uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a reger-se por legislação moçambicana.

## ARTIGO DOIS

**Âmbito, sede e duração**

A Helps Education é constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, bairro da Coop e exerce suas actividades em todo o país, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir filiais ou agências em outras cidades, ou unidades da associação.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

A Helps Education tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Identificar e desenvolver projectos em zonas rurais e urbanas, que possibilitem a existência de um ambiente favorável para o processo de ensino e aprendizagem, por meio de acordos e parcerias governamentais ou não governamentais;
- b) Promover o dinamismo e espírito empreendedor no seio das comunidades e diversos actores educativos nas zonas rurais e urbanas;
- c) Promoção do direito à educação, e desenvolvimento de projectos que contribuam no acesso à educação através da retenção dos alunos no ambiente escolar;
- d) Estabelecer parcerias com ministérios, delegacias, direcções provinciais, distritais da educação e organizações públicas e privadas para efeitos implementação dos projectos empreendedores e educativos;
- e) Prestação e promoção de serviços de educação básica, infantil, adolescentes, jovens e das raparigas;
- f) Desenhar e executar projectos de intervenção na resolução dos problemas no sistema educacional; e
- g) Desenvolver palestras, formações, e artigos para estimular a melhoria da qualidade dos professores.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**Admissão dos membros**

A admissão de novos membros, é deliberada pela Assembleia Geral, mediante manifestação do candidato por escrito dirigida ao Conselho de Direcção.

## ARTIGO CINCO

**Categoria dos membros**

A Helps Education integra as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores - São membros fundadores as pessoas que subscrevem o acto constitutivo da associação.

b) Efectivos - todos aqueles que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas pela associação; e

c) Honorários - são pessoas que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação que sejam considerados em Assembleia Geral como tal.

## ARTIGO SEIS

**Direitos dos membros**

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Receber, com carácter regular, informação sobre as actividades da associação;
- c) Participar nas actividades organizadas pela associação e usufruir dos serviços por ela prestados, nos termos dos regulamentos internos; e
- d) Propor actividades à associação.

## ARTIGO SETE

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral; e
- c) Contribuir para a prossecução dos objectivos da associação, e zelar pelo seu nome e integridade.

## ARTIGO OITO

**Perda da qualidade de membro**

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que infringam de forma reiterada ou grave os deveres sociais; e
- c) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NOVE

**Órgãos sociais**

A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**Duração do mandato**

Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

## ARTIGO ONZE

**Incompatibilidade**

O membro de um órgão da associação não pode acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DOZE

**Natureza e composição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão social máximo da associação, e é composta pelos membros fundadores da associação Helps Education.

## ARTIGO TREZE

**Funcionamento Assembleia Geral**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa ou seu substituto com pelo menos 15 dias de antecedência para as sessões ordinárias e 5 dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

## ARTIGO CATORZE

**Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar, supervisionar e aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Deliberar sobre a reforma e alterações do estatuto, códigos de conduta e regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino do património social;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; e
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

## ARTIGO QUINZE

**Mesa da Assembleia Geral**

O Presidente de Mesa da Assembleia Geral é responsável por dirigir a Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo vice-presidente.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Composição da Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZASSETE

**Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZOITO

**Natureza e composição do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão social de gestão e representação da Helps Education.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director executivo;
- b) Vice-director executivo; e
- c) Director financeiro.

## ARTIGO DEZANOVE

**Funcionamento do Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por mês.

## ARTIGO VINTE

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a gestão efectiva das actividades da associação;
- b) Execução de planos e orçamentos dentro da estrutura de alocação de recursos;
- c) Registro de sucursais da associação à nível nacional e internacional;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação de actividade da associação; e
- e) Representar, estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E UM

**Natureza e composição do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão social fiscalização e auditoria da associação, e é composto por três membros de idoneidade reconhecida, nomeadamente:

- a) Um presidente; e
- b) Dois secretários.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

O funcionamento do Conselho Fiscal é o seguinte:

- a) Examinar as contas, balanço e relatórios financeiros semestrais e anuais do Conselho de Direcção, apresentando o respectivo parecer;
- b) Fiscalizar e garantir a fiel execução das actividades e fins da associação; e
- c) Fiscalizar o uso do património da associação;
- d) O Conselho Fiscal presta contas à assembleia-geral no exercício das suas funções;
- e) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Competência do Conselho Fiscal**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiras da Helps Education, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da Helps Education, sempre que necessário;
- c) Comparecer, quando convocados, às assembleias gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; e
- d) Opinar sobre a dissolução e liquidação da Helps Education.

## SECÇÃO IV

## Do património e fundos

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Património**

Um) O património da Helps Education será constituído por doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Dois) A Helps Education não distribuirá qualquer parcela de seu património ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Três) A Helps Education em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva,

de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Quatro) A Helps Education não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Fundos**

Constituem fundos da Helps Education:

- a) Jóia e quotas mensais pagas pelos membros;
- b) As taxas provenientes das contribuições no âmbito das actividades da Helps Education;
- c) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações;
- d) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer contribuições de outras entidades nacionais ou estrangeiras desde que aceites por deliberação do Conselho Fiscal; e
- e) As receitas de quaisquer iniciativas.

## SECÇÃO V

## Da disposições finais

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Casos omissos**

A interpretação, dúvidas e integração de casos omissos na aplicação dos presentes estatutos são resolvidas em Assembleia Geral e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO VINTE E SETE

**Extinção e liquidação**

Um) A dissolução da Helps Education compete à Assembleia Geral numa sessão especialmente convocada para o efeito, sob consenso de 3/4 de todos os membros, devendo no acto deliberar sobre o destino a dar aos bens da Helps Education.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Os liquidatários da Helps Education deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício a data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E OITO

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

## Associação Clube Desportivo de Pemba

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Novembro de dois mil e onze, foi constituída uma associação, denominada Associação Clube Desportivo de Pemba, matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba, sob número trinta e quatro a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Luís Gaspar Teodoro Pene, Edson Rolando da Silva Nhantumbo, Arlindo Elias Pedro Mendes, Joaquim Muadienga, Alberto Rafael Aguiar, António Xavier de Aguiar, Natalino Luís de Aguiar, Teodoro José Gimo, Flavio André Cassimo, Vanguer Botelho Mauel, Fátima Mijai Mariano, Moisés Zacarias e Sabico Abdala Sabico. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede fins e insígnias

##### ARTIGO UM

##### (Denominação)

O Clube Desportivo de Pemba com a sigla “CDP” – e uma Associação Desportivo sem fins lucrativas, dotado de personalidade jurídicas e autonomia administrativa, regendo-se pelo presente estatuto, e regulamento de gestão que venham a ser aprovados, O clube CDP foi fundado em Março de 1938, na cidade de Pemba.

##### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

O Clube Desportivo de Pemba (CDP) – Tem a sua sede obrigatoriamente na cidade de Pemba, exerce a sua actividade em todo território da província, podendo criar delegações em outros locais.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivo social)

O Clube Desportivo de Pemba (CDP) – tem como objectivos a promoção desportivo e recreativa dos seus associados de modo a proporcionar a todos os associados, Atletas e demais praticantes em desenvolvimento físico harmonioso e uma mentalidade sã realizando os seus objectivos a todos nívéis, quanto a:

- Massificarão da actividade podendo alargar as suas actividades nas escolas e bairros;
- Prática do desporto de competição nas diversas modalidades;
- Promoção e dinamização de actividades recreativas com objectivo de melhorar o enquadramento dos associados na vida do clube.

##### ARTIGO QUATRO

##### (Promoção)

Dentro da era das actividades o Clube Desportivo de Pemba (CDP) – Promoverá:

- A inscrição nas associações, federações das modalidades a praticar;

- Prioritariamente promover a aprendizagem, o aperfeiçoamento e manutenção dos seus praticantes;
- Organização de intercâmbios desportivos com outras colectividades.

##### ARTIGO CINCO

##### (Insígnias)

Um) O Clube Desportivo de Pemba (CDP) – usará o emblema com as iniciais “CDP” e os equipamentos terão as cores verde e brancas, com as disposições (barras 1/2 , 1/2 vertical) igualmente as bandeiras, galhardetes e estandartes serão verde e branca, assim como outros símbolos que venham ser usados e aprovados em Assembleia do Clube.

Dois) A bandeira é representada por um, rectângulo de cor verde branca dispostos em quatro quartéis, sendo o terceiro branco.

Três) O emblema é constituído por um escudo com as cores verdes branca dispostas e constituídas com as referidas para a bandeira, tendo ao centro um círculo branco, uma cruz de Cristo e sobre ele o monograma formado pelas letras CDP e terá como cores verde e branco.

### CAPÍTULO II

#### Dos sócios e sua classificação

##### ARTIGO SEIS

##### (Sócios)

Um) Pode ser sócio do clube os indivíduos que por si através de representação legal o solicitem e sejam admitidos como tais pela Direcção do Clube devendo ser maiores de 18 anos.

Dois) O Clube Desportivo de Pemba (CDP) tem cinco categorias de sócios:

- Fundadores;
- Efectivos;
- De méritos;
- Beneméritos e
- Honorários.

Três) São sócios fundadores: todos membros que participaram na criação e organização do clube e subscreveram sua acta de constituição.

Quatro) São sócios efectivos; as pessoas singular ou colectivas propostas por um associado a Direcção e por estar aprovada em reunião.

Cinco) São sócios de mérito:

- As pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção, valor e relevantes serviços prestados a colectividade, se tenham revelado dignais de tal distinção;
- Os indivíduos que tenham desempenhado cargos nos corpos gerentes, durante pelo menos 4 anos;

- Os atletas com 10 dez anos efectivos de actividades no clube contando-se, para tal efeito, a data de filiação na federação respectiva assiduidade comprovada nas provas para que hajam sido convidados em representação de clube.

Seis) Os sócios de méritos: são eleitos em Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada nas provas para que hajam sido convidados em representação do clube.

Sete) Não pode ser eleitos sócios de mérito os indivíduos que embora abrangidos pelas alíneas a), b), e c) deste artigo, tenham sofrido sanção disciplinar global de 90 dias, aos praticantes serão contados 7 (sete) dias de suspensão por cada jogo de castigo, ou por cada repreensão registada, ou ainda 10 (dez) dias por cada vez que sejam convocados e não compareçam as provas, salvo se a devida justificação for aceite em reunião da Direcção, lavrada no respectivo livro de actas.

Oito) São sócios beneméritos: as pessoas singulares ou colectivas que pelas suas dadas ao (Clube) contribuíram determinadamente para o êxito da missão que o clube se propõe cumprir e que, por proposta da Direcção, mereçam em Assembleia Geral, sancionada por (2) dois terços dos associados presentes.

Nove) São sócios honorários: os que pela sua dedicação ou causa desportiva se tenham notabilizado, essa distinção por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral, por maioria qualificada de (2) dois terços de associados.

##### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos sócios efectivos)

Um) São direitos dos sócios efectivos:

- Receber um cartão de associado, um exemplar do estatuto e do regulamento geral interno;
- Conservar o seu número de associado, devidamente actualizado, conforme a ordem da sua inscrição;
- Propor candidatos a sócios;
- Participar em todas assembleias gerais e votar;
- Propor e ser proposto para os corpos gerentes;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos regulamentares;
- Examinar na sede do clube nas horas normais de expediente, ou para tal fixada, relatórios de gerência, livros de contas e mas documentos, referentes a exercícios anteriores, dentro dos (8) oito dias que antecedem a realização da respectiva assembleia geral;

- h) Frequentar a sede ou recinto desportivos ou outras instalações do clube, de acordo com o que estiver regulamentado;
- i) Convocar e acompanhar qualquer pessoa, na visita as instalações do clube, sem prejuízo do horário normal do funcionamento das actividades.

Dois) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, gozando qualquer dos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar obrigatório;
- b) Ausência temporária do Conselho Municipal de Pemba;
- c) Desemprego involuntário;
- d) Doença que o impossibilita de angariar meios subsistência.

Três) Requerer ao presidente do corpo gerente, certidões de acta ou outros documentos, que lhe devem ser passadas no prazo (15) quinze dias, a contar da data de entrega do requerimento.

Quatro) Efectuará sua inscrição do agregado familiar de si dependente, nas actividades desportivas desenvolvidas pelo clube e nelas participado, de acordo com as normas para os efeitos estabelecidos pela direcção.

Cinco) Recorrer de qualquer sanção que lhe for aplicada pela Direcção, para o presidente da Mesa de Assembleia Geral.

Seis) Os sócios que beneficiem do artigo 10, são obrigados a comunicar por escrito a direcção, logo que termine a causa da suspensão.

Sete) Os sócios empregados da escola não beneficiam das regalias do 5.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos sócios efectivos)

Um) São deveres dos sócios efectivos:

- a) Honrar e prestigiar o clube desportivo de pemba (CDP), contribuindo em toda as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas e taxas de frequência quando for caso disso;
- d) Cumprir o estatuto e regulamento geral interno do clube e aceitar as deliberações da Assembleia Geral e dos corpos gerentes, sem prejuízo dos recursos previstos na lei;
- e) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Tomar parte na assembleia gerais ou em qualquer reunião para que sejam convocados;

f) Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendem usufruir os direitos estatutários;

g) Defender e zelar o património do Clube Desportivo de Pemba (CDP);

h) Informar a Direcção quando dirigir outras colectividades desportivas ou representar nas respectivas associações ou federações;

i) Manifestar-se de forma correcta na reivindicação dos seus direitos, junto dos corpos gerentes, ou seus representante;

j) Não recusar a sua colaboração quando solicitado, depondo ou prestando declarações com respeito pela vontade, em matéria de sindicância, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo Clube Desportivo de Pemba (CDP), para prestígio e salvaguardar sua acção desportiva e social;

k) Devolver o cartão de sócio quando solicitar a sua demissão.

Dois) Os sócios benemérito e honorário possuirão diploma comprovativo dessa qualidade e poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral e participar nos respectivos trabalhos, não tendo porem, direito a voto.

### CAPÍTULO III

#### Dos cargos sociais

##### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais)

O Clube Desportivo de Pemba (CDP), Realiza seus fins, por intercambio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Concelho Fiscal.

##### ARTIGO DEZ

O mandato dos corpos gerentes tem duração de (4) quatros anos.

##### ARTIGO ONZE

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes os sócios efectivos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Serem maiores de 18 anos;
- b) Não terem antecedentes reveladores manifestar falta de respeito desportivo;
- c) Não terem antecedentes de desrespeito dos estatutos e regulamento geral interno do Clube Desportivo de Pemba (CDP);
- d) Não terem sido demitidos no mandato anterior, nos termos do artigo 11.

##### ARTIGO DOZE

Os membros dos corpos gerentes devem exercer os cargos com zelo e assiduidade, perdendo o seu mandato faltando mais de (3) três reuniões seguidas, sem motivo justificado.

##### ARTIGO TREZE

Um) Os membros dos corpos gerentes podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se devera pronunciar no prazo de (30) trinta dias.

Dois) Se a direcção se demitir ou perder a maioria dos membros, o respectivo presidente comunicara o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocara uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral no prazo máximo de (30), trinta dias, para eleição de uma nova Direcção. Durante este período os membros de demissionaria da Direcção, mantém-se em função.

Três) No caso de demissão de Mesa da Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos membros, a Direcção convocara um Assembleia Geral extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

##### ARTIGO CATORZE

Um) Sem que se verifique a renuncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos corpos Gerentes do Clube Desportivo de Pemba (CDP). Compete ao Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dar conhecimento oficial aos membros restantes dos corpos gerentes.

Três) Convocar uma reunião de todos os órgãos, visando o estudo da situação criada.

Quatro) Chamar ao exercício de funções o primeiro elemento substituto da lista eleita.

##### ARTIGO QUINZE

Um) Os corpos gerentes são convocados para reuniões ordenarias pelo respectivo presidente, ou quem no momento o substitua, com a antecedência mínima de 24 horas, e só podem deliberar com a presença da maioria dos directores em exercício de funções.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente ou quem o substitua o direito a voto de qualidade.

##### ARTIGO DEZASSEIS

Um) Os membros dos corpos gerentes são eleitos em lista completa que devera ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ate 48 horas da data da reunião para eleições.

Dois) Os membros propostos deveram fazer declaração de aceitação, não podendo figurar em mas de uma lista.

Três) Os boletins de voto de que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Mesa da Assembleia Geral do Clube sem marca ou sinal exterior e deverão ser impressos por escrutínio secreto. Sendo proclamados eleitos os candidatos pertencente a lista mas votada.

#### ARTIGO DEZASSETTE

Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação manter durante Assembleia Geral, devera o presidente da mesa solicitar aos corpos gerentes cessante que se mantenham em função por um período de 30 dias. Deverá, então, convocar nova Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem situação de crise.

#### ARTIGO DEZOITO

##### **Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral e composta pelos sócios fundadores, efectivos, e de mérito nela residindo o poder supremo da escolha.

Dois) Tem direito a voto os sócios com quitação em dia.

#### ARTIGO DEZANOVE

Para a reunião da Assembleia Geral e necessário a presença da maioria (2/3) dos sócios efectivos, podendo, no entanto, funcionar 30 minutos depois da hora marcada, com qualquer número de sócios presentes em segunda convocatória.

#### ARTIGO VINTE

A Assembleia Geral e representada e dirigida pela mesa composta pelo presidente, o vice-presidente e secretário.

#### ARTIGO VINTE E UM

Na falta do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, segundo vice-presidente, e na falta de ambos pelo secretário, devendo em qualquer caso, completar-se mesa por escolha entre os sócios presentes.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordenarias e extraordinárias:

A convocação será feita através de anúncios a publicar num dos órgãos de informação e nos locais onde o Clube (CDP), exerce suas actividades, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Dois) Nos casos de órgãos de trabalhos da Assembleia Geral referente o ponto 1 artigo 24, ou o artigo 58 deste regulamento Geral Interno, a convocação deve ser também enviada por carta endereçada a cada um dos associados, com pelo menos 8 dias de antecedência.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório e contas, e de quatro em quatro anos para a eleição dos corpos gerentes do clube.

#### ARTIGO VINTE QUATRO

A Assembleia Geral reunira extraordinariamente:

- a) Se solicitar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou demais corpos gerentes;
- b) Se solicitada por um conjunto de associados não inferior a 2/3 dos membros com a quotização em dia, sendo necessário a presença dos requerentes.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

Um) Salvo o disposto no n.º 1, 2 e 3 do artigo 7 e nos artigos 58, as deliberações são tomadas por a maioria absoluta de votos dos associados presentes, competindo ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, um voto de qualidade, no caso de empate.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos e regulamento geral interno exigem o voto favorável de três quartos de números de sócios presente.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

As deliberações tomadas em Assembleia Geral, que sejam fora da ordem de trabalho, ou sejam contrárias a lei uidas no prazo de (6) seis meses, perante os tribunais, pela Direcção ou qualquer associado que não tenha votado quaisquer.

#### ARTIGO VINTE E SETE

De tudo o que ocorrer nas reuniões de Assembleia Geral serão lavradas actas em livros próprio, numerado e rubricado pelo presidente da mesa, que serão lidas para aprovação na Assembleia Geral Seguinte.

#### ARTIGO VINTE E OITO

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas;
- c) Proclamar os sócios de mérito, bem-mérito e honorários;
- d) Autorizar a direcção a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- e) Resolver sobre assuntos que a lei, o presente regulamento geral interno ou outros em vigor atribuem a sua competência;

f) Deliberar sobre o aumento de quotas mínimo.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

Um) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos, exigir correcção nas discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastam dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate;
- c) Convidar sócios para constituir a mesa, na falta de um ou ambos secretários;
- d) Convidar dois ou mas escrutinadores, organizar as mesas de votos e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o acto eleitoral;
- e) Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto;
- f) Apresentar obrigatoriamente a discussão e votação, na assembleia imediata, as proposta admitidas e nas discutidas;
- g) Assinar as actas;
- h) Proclamar os sócios eleitos;
- i) Conceder a demissão de membro dos corpos gerentes e convocar os substitutos ao exercício efectivo;
- j) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de (8) oito dias, após a verificação das condições legais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

Coadjuvar o presidente nas suas funções.

Três) Compete aos secretários:

- a) Ler as actas das sessões, os avisos, convocatórias e expediente;
- b) Lavrar as actas e assiná-las;
- c) Comunicar aos outros corpos gerentes e a qualquer interessado as deliberações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRINTA

Um) Os membros eleitos que não compareçam, por motivos justificativo a tomada de posse, poderão ser empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos (15) quinze dias que se seguem, findo este período considerar-se vago os respectivos lugares.

Dois) A Direcção é composta por (7) sete membros presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

Três) Também deverão ser submetidos a sufrágio, os candidatos suplentes, de acordo com as necessidades sentidas pelos promotores da lista concorrentes, mas em número não superior há (6) seis.

Quatro) Considerando o normal crescimento no Clube CDP, e consequente necessidade de aumentar o numero de responsáveis, poderá igualmente, e/ou os membros suplentes serem chamados a efectividade de funções por proposta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Direcção Executiva)

Um) A Direcção reunira ordinariamente de quinze a quinze dias.

Dois) Único por proposta de qualquer elemento da Direcção votada em reunião, este órgão, pode deliberar reunir com maior frequência, por exemplo, semanalmente, mantendo-se, neste caso, as características de reuniões ordenarias.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

A Direcção delibera com a presença da maioria dos seus membros em efectividade em funções.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, tendo quem preside o direito de voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos deste órgão e individualmente pelos actos que por eles forem praticados no exercício de qualquer funções especiais que lhe forem confiadas.

#### ARTIGO TRINTA E CINCO

As deliberações na direcção serão registadas em Acta lavrada em livro própria, numera e rubricada em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinara os termos de abertura e encerramento.

#### ARTIGO TRINTA E SEIS

As reuniões da Direcção são privadas, mas a elas podem assistir sem direito a voto, os membros dos restantes corpos gerentes.

#### ARTIGO TRINTA E SETE

A Direcção compete a gerência social, administrativa, financeira, desportiva e disciplinar.

#### ARTIGO TRINTA E OITO

Um) Compete em especial ao presidente da Direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- b) Representar o Clube - CDP, em caso de impedimento, delegar o vice-presidente, se o houver, ou possível a heresia directiva;

c) Assistir contractos com técnicos, monitores, animadores culturais e desportivos e outros contractos ou aprovados em reuniões da Direcção;

d) Propor a atribuição de demissões aos restantes membros da Direcção;

e) Superintender na elaboração do relatório e contas;

f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das comissões nomeadas pela Direcção;

g) Visar os documento de receita e dos pesa e assinar os balancetes e cheques.

h) Supervisionar todas as actividades do Clube CDP;

i) Propor a mesa de assembleia Geral a entrada em funções do/ou dos membros suplentes, de acordo com o disposto neste regulamento.

Dois) Compete ao vice-presidente em especial:

- a) Coadjuvar ao presidente;
- b) Responder por uma areia no clube:
  - i. Desportiva/Modalidade
  - ii. Social e recreativa.
- c) Suprir os impedimentos do presidente.

#### ARTIGO TRINTA E NOVE

Compete ao secretário:

- a) A preparação das reuniões da Direcção;
- b) Redigir as actas das reuniões;
- c) Superintender no tratamento do expediente e arquivos.

#### ARTIGO QUARENTA

Compete ao tesoureiro:

- a) Contabilizar todos os documentos de receita e despesa;
- b) Assinar, obrigatoriamente, os cheques e visar os documentos da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre elementos financeiro ou de gestão;
- d) Apresentar mensalmente a Direcção, balancete relativo á situação financeira do clube.

#### ARTIGO QUARENTA E UM

Compete especialmente aos vogais:

- a) Orientar e acompanhar as modalidades de que são responsáveis;
- b) Presidir as reuniões das sessões criadas nos termos do artigo 43;
- c) Manter a Direcção ao corrente de todas as questões do seu sector;
- d) Substituir o secretário nos seus impedimentos.

#### ARTIGO QUARENTA E DOIS

Um) Para a procuração dos seus fins a Direcção poderá criar sessões nas diversas modalidades, que serão dirigidas e orientadas pelo membro do respectivo pelouro.

Dois) Os cargo de leccionistas serão ocupados pelos sócios efectivo que haja aceite e convite a Direcção por proposta do director do pelouro.

#### ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Um) As reuniões das sessões serão presididas pelo membro da direcção responsável pela modalidade respectiva, ou, no seu impedimento pelo Presidente da Direcção ou outro director em que ele delegue.

Dois) Das reuniões das secções será lavrada a respectiva acta em livro próprio.

#### ARTIGO QUARENTA E QUATRO

As deliberações tomadas em reuniões de secções serão consideradas proposta a apresentar a direcção, pelo que esta só ficara vinculada se as aprovar.

#### ARTIGO QUARENTA E CINCO

Para financiamento das suas actividades, a direcção poderá:

- a) Estabelecer taxas de inscrição e frequência dos utentes, de acordo com as normas que aprovar no início de cada época;
- b) Celebrar contratos publicitários;
- c) Organizar festivas, torneios, etc;
- d) Realizar sorteio, rifas, leiloes de ofertas, jogos de sorte ou azar etc. dentro das lei em vigor;
- e) Promover a venda de artigo carácter publicitário, com símbolo do CD como autocolantes calendários, emblemas, cadernos escolares, esferográficas, carteiras, porta - notas, porta chave, etc;
- f) Alugar instalações próprias, desde que não prejudiquem actividade do clube;
- g) Propor á Assembleia Geral actualização do valor das cotas mínimas.
- h) Promover a venda e/ou aluguer de artigos de desporto;
- i) Contrair empréstimos desde que autorizados pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito;
- j) Organizar a campanhas de angariação de fundos.

#### ARTIGO QUARENTA E SEIS

O Conselho Fiscal é composto por três membros: O presidente e secretários.

## ARTIGO QUARENTA E SETE

O Conselho Fiscal terá reuniões ordenaria trimestrais e extraordinárias sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros entender conveniente.

## ARTIGO QUARENTA E OITO

O Conselho Fiscal delibera na presença de todos membros.

## ARTIGO QUARENTA E NOVE

Sempre que o Conselho Fiscal representado pela maioria dos seus membros, pretende examinar a documentação e escrita do clube, deverá notificar a Direcção na sua pretensão, sendo esta obrigada a facilitar o exame das mesmas.

## ARTIGO CINQUENTA

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- Verificar e dar parecer sobre o relatório e conta;
- Dar parecer, quando solicitado pela Direcção, sobre actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição das receitas sociais;
- Apresentar a Direcção e Assembleia Geral as sugestões que julgue de interesse para a vida do Clube - CDP, no domínio da gestão financeira;
- Emitir parecer sobre propostas de alteração do estatuto ou regulamento geral interno;
- Requer a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário.

## CAPÍTULO IV

## Das receitas

## ARTIGO CINQUENTA E UM

As receitas do Clube - CDP - compreendem:

- Jogos por si realizados ou que estiver a participar;
- Quotas dos associados;
- Subsídios e donativos;
- As receitas prevista no artigo 46;
- Quaisquer outras receitas não especificada e de carácter legal.

## CAPÍTULO V

## Das despesas

## ARTIGO CINQUENTA E DOIS

Constituem despesas do Clube -CDP. As seguintes:

- Os cargos com instalação própria e alheias;
- Os custos de deslocação dos seus atletas, técnicos, monitores accionistas e Directores quando ao serviços do clube;
- Os cargos com técnicos, monitores, médicos, massagistas e outros;

- Os custos de material desportivo e apoio, indispensáveis/uk. á praticam das várias modalidades, de acordo com a política seguida pela Direcção;
- Custo de expedientes, água, luz, telefones e outros;
- Propaganda;
- Os gastos eventuais;
- Outras despesas não especificadas.

## CAPÍTULO VI

## Das penalidade

## ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

Um) Os autores das infracções previstas no artigo anterior ficam sujeitas as seguintes penalidades:

- Repreensão registada;
- Suspensão até 90 dias;
- Suspensão de 91 até 180 dias;
- Expulsão.

Dois) As penalidades referidas em 2 e 3, quando aplicadas aos infractores que auferam gratificação do clube - CDP, implicam a sua perda durante o tempo da suspensão.

Três) As penalidades referidas em quatro implicam sempre a anulação de relações entre o clube - CDP. e/ou os infractores.

## ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

## Cinquenta e quatro

Das sanções disciplinares caberá recurso para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

## Da dissolução

## ARTIGO CINQUENTA E CINCO

A dissolução do clube - CDP. só será possível por motivo insuperáveis que tornem impossíveis a prossecução dos seus fins, ocorrerá nos casos previstos na lei.

## ARTIGO CINQUENTA E SEIS

A dissolução só será valida deliberado por 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral no gozo dos seus directos estatutário.

## ARTIGO CINQUENTA E SETE

Em caso de dissolução, os bens do clube CDP reverterem ao governo.

## ARTIGO CINQUENTA E OITO

As disposições do presente estatuto prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas e entram em vigor no dia imediato a aprovação em Assembleia Geral, com excepção do disposto no artigo 8 que apenas produzirá efeito no termo do mandato dos actuais Corpos Gerentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

## Atelier Jos Lamoda, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma empresa em nome individual com NUEL 101649695, denominada Atelier Jos Lamoda, E.I., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária Superior, pelo empresário Josué Fernando Assane, solteiro, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020704945266B, emitido em Pemba, a 11 de Novembro de 2019 e residente no bairro Metula, cidade de Pemba.

Tem por Objecto: - Actividade Principal- 14101-Confeccção de vestuário de trabalho e de uniformes, actividades secundárias - 14102-Confeccção de outro vestuário exterior em série; 14104 - Confeccção de vestuário interior; 14109 1470-Confeccção de outros artigos e acessórios de vestuário, N.E. nos termos do Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho.

Iniciou as suas actividades a 1 de Março de 2020. Tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba. Usa como Firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 3884/02/01/PS/2021 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

## AY Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105011730, a sociedade AY Eventos, Limitada. Que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AY Eventos, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Bare, n.º 582, rés-do-chão, e pode abrir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação parcial onde e quando a gerência o julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão, organização e produção de eventos corporativos e particulares;
- b) Assessoria e consultoria para eventos;
- c) Prestação de serviços, compra, venda e aluguer de artigos e material de decoração, catering e animação para festas;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

- a) Uma quota de 50% com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Sra. Ângela Getiniel Adriano Miguel Mucambe casada com Carlos Castigo Jordão Mucambe, em regime de separação geral de bens, Maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Polana Caniço B, quarteirão n.º 54, casa 591, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100999520B, emitido a 11 de Fevereiro de 2021, válido até 10 de Fevereiro de 2031, emitido na cidade de Maputo;
- b) Uma quota de 50% com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia senhora Yumina Ludmilla Nilza Madhangi solteira maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Mulotana-Bill, distrito de Boane, zona não parcelada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100503812S, emitido a 19 de Junho de 2021 e válido até 18 de Junho de 2024, emitido na Cidade da Matola.

## ARTIGO QUARTO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por dois

administradores, ficando desde já nomeados como administradores da sociedade:

- a) Ângela Getiniel Adriano Miguel Mucambe, na qualidade de directora-geral;
- b) Yúmina Ludmilla Nilza Madhangi, na qualidade de administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser pela directora-geral e/ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO QUINTO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução da sociedade)**

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Caichuane Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de onze de Setembro de 2023, em reunião de assembleia geral da sociedade Caichuane Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua CI 032, Porta 72, na cidade de Pemba, matriculada sob o número dois mil quatrocentos oitenta e nove, à folhas cinquenta, do livro C traço sete e número dois mil novecentos setenta e sete, à folhas cento e cinquenta e quatro verso e seguinte, do livro E traço dezassete com o capital social

de 150.000,00MT pertencente ao sócio único Hermínio Salomão Massangaie. reuniu-se para a deliberar sobre:

- a) Aumento de capital;
- b) Aumento de objecto;
- c) Alteração da denominação.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o socio deliberou, que a sociedade passa a denominar-se Caichuane Construções, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, o aumento de capital de 150.000,00MT para 500.000,00MT e acrescentou algumas actividades, alterando-se os artigos terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Caichuane Construções, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de obras de engenharia e construção civil;
- b) Consultoria em construção civil;
- c) Actividades na área imobiliária (aluguer e venda de imóveis);
- d) Logística, transporte e aluguer de viaturas;
- e) Exploração de recursos minerais;
- f) Fornecimento de bens e prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único Hermínio Salomão Massangaie.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 15 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Carpintaria Nsangue Bora, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de treze de Junho de dois mil e vinte três, foi constituída

uma Empresas em Nome Individual matriculada sob NUEL 105004792 a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo Empresário Rachide Salimo Abdala Rachide, solteiro, natural de Palma, portador do Passaporte n.º AB0914289, emitido em Pemba, a 6 de Maio de 2021, e residente em Palma.

Constitui a empresa em nome Individual denominada Carpintaria Nsangue Bora, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no bairro Cimento, distrito de Palma. Tem por objecto: 310001- Fabricação de mobiliário de madeira, nos termos da Licença n.º 182/04/020/01/2023.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Licença n.º 182/04/020/01/2023, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

## Centro Infantil Lindas Flores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Centro Infantil Lindas Flores, Limitada matriculada com o NUEL 105010230, pelos sócios Luísa Luís Grine Chicote e Vicente Dino Chicote que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Centro Infantil Lindas Flores, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no quarteirão n.º 972, bairro Heróis, cidade de Chimoio, província de Manica, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: exploração de um centro infantil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Luísa Luís Grine Chicote, com a quota de 35.000,00MT, correspondentes a 70% do capital social;
- Vicente Dino Chicote, com a quota de 15.000,00MT correspondentes a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

### ARTIGO QUARTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por dois sócios-gerentes.

Ficam desde já indicados os senhores Luísa Luís Grine Chicote e Vicente Dino Chicote, como sócios-gerentes da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

### ARTIGO QUINTO

#### (Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 12 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

## CNBM Mining Investment Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269074, uma entidade denominada CNBM Mining Investment Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Building Materials Mining Investment Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101141179, com sede no bairro Central, rua Valentim Siti, n.º 402, 2º andar, neste acto representada pelo seu administrador, Han Qi, titular do Passaporte n.º E84181033, com poderes bastantes para o efeito.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma estatutos da CNBM Mining Investment Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Moçambique, cidade de Maputo, bairro Polana caniço A, rua dos Antúrios, QT49, CS18.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prospecção, pesquisa; exploração e comercialização, incluindo exportação, de todo o tipo de recursos minerais;

- b) Prestação de serviços nas áreas de geologia minas, hidrogeologia, geotecnia, hidrocarbonetos carvão, estudos de impacto ambiental e outras áreas afins do sector de recursos minerais;
- c) Testes e análises de minerais e engenharia topográfica e de solo;
- d) Produção e venda de equipamentos para indústria mineira;
- e) Projecto de prevenção e controle de desastres geológicos;
- f) Comercialização de minerais e equipamentos industriais;
- g) Representar, participar ou deter acções noutras sociedades comerciais;
- h) Aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais industriais ou de prestação de serviços constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria que pretender explorar e para a qual obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único China Building Materials Mining Investment Mozambique, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, com ou sem remuneração fica a cargo do administrador da China Building Materials Mining Investment Mozambique, Limitada, no caso vertente o Sr. Han Qui, titular do Passaporte n.º E84181033, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Caso o senhor Han Qi deixe de fazer parte ou de ser administrador da China Building Materials Mining Investment Mozambique, Limitada, ficarão automaticamente cessadas as suas funções na CNBM Mining Investment Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo portanto exonerado, passando a referida função a ser exercida pelo novo administrador do sócio único.

Três) O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil metcais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Maputo, 20 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Complexo Residencial 1920 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Março de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade denominada Complexo Residencial 1920 – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob NUEL 101300927, com sede no distrito de Boane, Posto Administrativo

da Matola-Rio, Parcela 17073, província de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Complexo Residencial 1920 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede no distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Parcela 17073, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, gerente transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão do sócio gerente, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Hotelaria, alojamento turístico, restauração, bebidas e salas de dança;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Organização de eventos, sócios culturais e seminários;
- d) Representação e intermediação comercial;
- e) Prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio-gerente, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade e integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Júlio Francisco Quibe, a qual corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**(Representação da sociedade)**

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor Júlio Francisco Quibe sócio único, que desde já passa a exercer as funções de director executivo da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**(Abertura e movimentação de contas bancárias)**

Um) O director executivo da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma, bastando para o efeito uma única assinatura, do director executivo da sociedade.

Dois) Para efeito do acima exposto, é obrigatória uma única assinatura do senhor Júlio Francisco Quibe.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio único.

## ARTIGO OITAVO

**(Remissão)**

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Setembro de 2023. —  
A Notária, *Ilegível*.

## Cooperativa Ramão Frangos de Ocua - Sede

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte três, foi constituída uma cooperativa, com NUEL 105009587, denominada Cooperativa Ramão Frangos de Ocua - Sede, Pelos Membros José Daniel Risse, Felismina Salustino Artur Alua, Tanito Alfredo Uavale, Adelaide Adriano e Fátima Fernando Machanquiha, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação sede e duração)**

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Ramão Frangos de Ocua-Sede, cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa Ramão.

Dois) A cooperativa tem a sua Sede no Posto Administrativo de Ocua-Sede, Distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades de relacionadas com avicultura, nomeadamente, produção, comercialização e processamento de frango de corte e outros produtos agro-pecuários.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A cooperativa poderá ainda:

- a) Estabelecer com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
- b) Adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de produção;
- c) Fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias;
- d) Filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social;
- e) Prestar assistência técnica/tecnológica e orientação aos cooperados, em estreita colaboração com órgãos do sector (do governo e outras instituições como ONGs e empresas privadas).

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Entrada mínima e formas de representação do capital social)**

Um) A entrada mínima de capital a subcrever por cada cooperativista é de 1000,00MT (mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO QUINTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO SEXTO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa bem como as políticas de negócios;
- f) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- g) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- h) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- i) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- j) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- k) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
- l) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhoras, fianças ou avales;

- o) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares e de concessão de suprimentos;
- p) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- q) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- r) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências Conselho de Direcção)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem. Assim sendo, fica desde já designado para o cargo de presidente: Tanito Alfredo Uavale; Vice - presidente: Fátima Fernando Machanquiha; Tesoureira: Felismina Salustiano Artur Alua; Secretário ou 1º Vogal: José Daniel Risse; 2º Vogal: Rotina Rotina António Eusébio.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- e) Modificar a organização da cooperativa;
- f) Estender ou reduzir as actividades da cooperativa;
- g) Emitir obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- h) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais;
- i) Projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- j) Admitir e despedir trabalhadores;
- k) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

- l) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;
- m) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- n) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: De um dos membros do Conselho de Direcção, Gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa;
- f) Compete igualmente ao Conselho Fiscal, controlar o devido uso dos meios da cooperativa (dinheiro, equipamento, infra-estruturas, materiais, etc.), bem como garantir a boa gestão e transparência no seu uso, cabendo-lhes a responsabilidade de comunicar aos membros em assembleia geral;
- g) Dentro de seu exercício, o conselho fiscal tem atribuições bastantes para, sendo necessário, propor a convocação de assembleia geral extraordinária para que se possa discutir quais anomalias detectadas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência da cooperativa)

A Gestão dos negócios da cooperativa poderá ser encarregue a uma comissão de gestão ou direcção executiva (gerência), que é uma equipa subordinada ao Conselho de Direcção, responsável pela execução das directrizes de negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, sendo composto por um Gestor (ou gerente), contabilista financeiro e outros técnicos contratados de acordo com suas competências técnicas e necessidades.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da gerência ou Comissão de Gestão)

Um) As competências da gerência são todas aquelas que lhes são delegadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) À Gerência cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Garantir a boa gestão e uso racional dos recursos da cooperativa, devendo elaborar planos e orçamentos periódicos para submeter à aprovação do Conselho de Direcção;
- b) Supervisionar a administração geral e das actividades da cooperativa através de permanentes contactos com os demais e trabalhadores – garantir o cumprimento dos planos e orçamentos;
- c) Convocar e presidir reuniões do pessoal operativo (outros trabalhadores);

- d) Representar activa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele, em representação do Conselho de Direcção;
- e) Promover, directamente ou por meio de convénio com outras instituições oficiais ou privadas, o treinamento dos trabalhadores da cooperativa, bem como, após aprovação do Conselho de Administração, organizar eventos visando conscientizar o quadro social da importância da cooperativa;
- f) Receber, registar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;
- g) Propor ao conselho de administração medidas correctivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- h) Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adoptadas visando o cumprimento das directrizes fixadas e quanto à execução de dos planos e orçamentos, inclusive prazos fixados;
- i) Informar ao Conselho de Administração sobre o estado económico-financeiro e sobre a ocorrência de factos relevantes no âmbito da Cooperativa;
- j) Em coordenação com o Conselho de Direcção, velar pela contratação de trabalhadores, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha recta ou colateral e fixar atribuições e salários;
- k) Avaliar a actuação dos empregados, adoptando as medidas apropriadas;
- l) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da cooperativa, bem como divulgar por meio de circulares e outros instrumentos;
- m) Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- n) Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo e de mais lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da cooperativa)**

Um) A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Pemba, 30 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Dateta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República, que no dia doze de Setembro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 1015010288, denominada Dateta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Felipe Pitrosse William que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Dateta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ADS, Lda, tem a sua sede distrito de Pemba, bairro de Chuiba, quarterião, casa S/N, Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

A sociedade tem como objectivo:

- a) Serviços de jardinagem;
- b) Colecta de resíduos não perigosos;
- c) Transporte escolar;

- d) Serviços de limpeza de escritórios, edifícios, obras, domicílios, lavanderia;
- e) Fornecimento de material de escritório,
- f) Fornecimento de material de limpeza;

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Felipe Pitrosse William.

## ARTIGO QUINTO

**Administração da sociedade**

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

## ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e prestação de contas**

O ano social inicia no dia 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Pemba, 13 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



## F & F Mult Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105011310, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada F & F Mult Services,

Limitada, constituída entre os sócios: Faizal Momade Abudo, solteiro, maior natural, residente na cidade de Nacala-Porto de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701559717B, emitido a 6 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e Fernando Amilton da Graça Machado, casado, natural de Quelimane, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101651865P, emitido a 30 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social F & F Mult Services, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura notarial do seu acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Nacala-Porto, bairro Bloco-I, quarteirão 15, casa n.º 37, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, delegações, filias ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício de fornecimento de pessoal para prestação de serviços laborais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e que os sócios assim o deliberem.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 70.000,00MT (setenta mil meticais, divididos em duas quotas:

- a) O sócio Faizal Momade Abudo, subescreve com o valor total de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) O sócio Fernando Amilton da Graça Machado, subescreve com valor total de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares na proporção das quotas atuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

.....

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, sendo já nomeado Faizal Momade Abudo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Está conforme.

Nampula, 16 de Outubro de 2023. —  
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

=====

## Farm Base, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 1015010972, denominada Farm Base, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios André Jentara e Victorria Ruze Tendai que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Farme Base, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sito no bairro Miringe, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio diversos;
- b) Prestação de serviço diverso;
- c) Importação e exportação de mercadorias autorizadas pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) André Jentara, com a quota de 25.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Victorria Ruze Tendai, com a quota de 25.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um sócio-gerente senhor André Jentara, cabendo a este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Competências)

Um) Compete o sócio André Jentara, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 22 de Setembro de 2023. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Farmácia Fad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade por quotas denominada Farmácia Fad, Limitada, matriculada com o NUEL 105010213 pelos sócios Assiro Assane e Felix de Ana Assiro Assane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Farmácia Fad, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro de Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Doia) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda de medicamentos diversos;
- Prestação de serviços em diversas áreas;
- Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Assiro Assane, com a quota de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- Felix de Ana Assiro Assane, com a quota de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Assiro Assane e Felix de Ana Assiro Assane como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete os sócios Assiro Assane e Felix de Ana Assiro Assane, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 12 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

## Ferro Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101745260, uma entidade denominada Ferro Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada. Entre:

Arsénio Almirante Chuquela, solteiro, natural de Maxixe e residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 78, n.º 62, Kamubucwana, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104337952C, de dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, pelo presente contrato.

Constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferro Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Zimpeto, quarteirão 78, n.º 62, Kamubucwana, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Venda de material de construção civil;
- Venda de equipamentos e ferramentas de construção civil;
- Aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil;
- Venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meti-

cais, correspondente à soma de uma quota distribuída da seguinte forma:

Uma quota do valor de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Arsénio Almirante Chuquela.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um administrador, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade deliberando em assembleia geral e traduzido em acta.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta com aviso de recepção, ou outra forma oficial de comunicação dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade e seja aprovada pelo órgão gerências.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo do sócio quando assim o entender.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2023 — O Conser-  
vador, *Illegível*.

## Get Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101791742, denominada Get Solutions, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios de Feraccountant E.I e Glórcio Martinho Torres, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Sede social

A sociedade por quota adopta a denominação Get Solutions, Limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, no bairro Cariacó, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: a prestação de serviços informáticos, podendo, todavia explorar qualquer outro ramo na informática, em que os sócios sejam permitidos por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Feraccountant, E.I, com uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- Glórcio Martinho Torres, com uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas e de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência da sociedade

A administração da sociedade, dispensada de caução com e sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, compete aos sócios, sendo suficiente a assinatura de cada um sem dependência para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposição transitórias

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos representes na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e de mais leis em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Julho de 2022. — O Técnico,  
*Illegível*.

## Gomes Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Agosto de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Gomes Construções, Limitada, matriculada com o NUEL 105007841 pelo sócio José Mário Gomes que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Gomes Construções, Limitada é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Alberto Chipande, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de material de construção e diverso;
- b) Importação e exportação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, pertencente a único sócio a senhor José Mário Gomes e equivalente a 100%.O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composto pelo único sócio senhor José Mário Gomes ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Competências)**

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 2 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

## Habilitação Notarial por óbito Abubacar Alufane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e vinte e três, lavrada a folhas treze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número um A barra de dois mil e vinte e três, deste Cartório Notarial, foi celebrado uma escritura de Habilitação Notarial por óbito de que, no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, no seu

domicílio, no bairro de Muxara, em Pemba, no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, faleceu a causa da morte doença prolongada, Abubacar Alufane, de então cinquenta e oito anos de idades, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Muxara, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado e com sua última residência, no bairro de Muxara, no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, filho de Alufane Inahara e Uquina Momade.

Que deixou como únicos herdeiros seus filhos: Majansse Abubacar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Pemba;

Uquina Abubacar Alfane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissanga, distrito de Quissanga e residente em Pemba;

Menina Abubacar Alfane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissanga, distrito de Quissanga e residente em Pemba;

Assubugi Abubacar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Pemba;

Rahane Abú Bacar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Pemba;

Antumane Abubacar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Murrebue, distrito de Mecufi e residente em Pemba;

Minrage Abubacar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Muxara-Pemba e residente em Pemba;

Chapu Abubacar, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Mize, distrito de Pemba-Metuge e residente em Pemba;

Jailane Abubacar, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Mize, distrito de Pemba-Metuge e residente em Pemba.

Que não existem outras pessoas que por lei prefiram ou com ela possam concorrer à sucessão.

Que existem herdeiros sujeitos a inventário obrigatório e que deixou bens e não deixou testamento.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, 6 de Setembro do ano 2023. — O Notário, *Ilegível*.

## J.C.B.C Printing and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004640, uma entidade denominada J.C.B.C Printing and Service, Limitada.

Pinto Caetano, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101556028N, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Fevereiro de 2022, residente no bairro Ferroviário, distrito municipal Kamavota, quarteirão 30, casa n.º 83 em Maputo; e

Benedito Salomão Chiote, solteiro, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171472N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Outubro de 2021, residente no bairro de Mumemo, quarteirão 8, Marracuene.

Constitui, nos termos do artigo 328º e seguinte do Código Comercial, a presente sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação J.C.B.C Printing and Service, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Triunfo, quarteirão 30, rés-do-chão, n.º 083.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de material de escritório e consumíveis informáticos a grosso e a retalho;
- b) Prestação de serviços.

## CAPÍTULO II

**Do capitl social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo a duas quotas, subscrita pelo sócio Pinto Caetano com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís) e Benedito Salomão Chiote com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de decisão dos sócios.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia única)

As matérias de competência deliberativa dos sócios deverão ser tomadas pelo sócios e lançadas no respectivo livro, em consonância com o artigo 330º do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios Pinto Caetano e Benedito Salomão Chiote, que desde já ficam nomeados gerentes e com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos sócios gerentes ou seu procurador com poderes para o acto.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários dos respectivos direitos.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável, também em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente contrato de sociedade entra em vigor após a aprovação e registo legal na entidade competente.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Kaya Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011326, uma entidade denominada Kaya Capital, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* SERSSE, pessoa colectiva do direito público, criado pelo Decreto do Conselho de Ministros n.º 81/2009, de 29 de Dezembro, NUIT 700103501, com sede social em Maputo Cidade, representado no presente acto por Albino Ernesto Lemos, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003306B, na qualidade de Director Executivo Nacional;

*Segundo.* AVIDER – Avicultura e Derivados, Limitada, sociedade quotas devidamente constituída em Moçambique, com Número Único de Entidade Legal 101317498, NUIT 401163662, com sede no posto administrativo de Mutivaze, distrito de Rapale, na província de Nampula, representada neste acto por Gregório Feliciano Pedro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286448J, na qualidade de director-geral.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kaya Capital, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 5.º andar, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Kaya Capital, Limitada, que se rege pelos seguintes estatutos e pela legislação aplicável seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 5.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu incício, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Gestão de participações sociais de outras sociedades, simples ou empresariais, nacionais ou estrangeiras, como sócia, accionista ou quotista;
- b) Gestão, desenvolvimento e administração no sector de infra-estruturas, imobiliário, energia, combustíveis, telecomunicações, transporte e logística diversa;
- c) Desenvolvimento, gestão e administração de investimentos nos sectores de agro-pecuária, pesca, turismo, mineiro e ambiente;
- d) Gestão e desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação, bem como os media;
- e) Gestão e participação no sector financeiro, seguro e resseguro;
- f) Participação e administração de investimentos na área de construção civil e fiscalização multidisciplinar;
- g) Comércio de minerais e materiais de construção;
- h) Mediação, intermediação e *procurement* de investimentos diversos;
- i) Comissões, consignações e representações comerciais;
- j) Prestação de serviços e consultoria multidisciplinares.

Dois) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dezanove mil meticais, pertencente aos SERSSE, equivalentes a noventa e nove por cento e mil meticais pertencentes a AVIDER, Limitada, correspondentes a um por cento.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a sociedade aumentar ou reduzir por ou várias vezes o capital social.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a cada sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Composição dos órgãos sociais)**

São os seguintes os órgão sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Geral;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direcção-geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a assembleia geral designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação feita pelo assembleia geral; e
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Kazi Yetu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia oito de Setembro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Kazi Yetu, Limitada, matriculada com o NUEL 105009941 pelos sócios Abílio Abdul Abílio e Floide Alberto Macuácuca, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Kazi Yetu, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Palma, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, podendo por simples deliberação, a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de recrutamento, seleção, treinamento e fornecimento de mão-de-obra qualificada e não qualificada;

- b) Prestação de serviços imobiliários, aluguer de transportes e logística;
- c) Prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, participar em projectos de desenvolvimento local que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 1000,00 MT (mil meticaís), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 670,00 MT (seiscentos e setenta meticaís), equivalente a 67% do capital, pertencente ao sócio Abílio Abdul Abílio;
- b) Uma quota de 330,00 MT (trezentos e trinta meticaís), equivalente a 33% do capital, pertencente ao sócio Floide Alberto Macuácuá.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são assembleia geral e administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, o sócio Abílio Abdul Abílio.

Dois) A administração corrente pode ser confiada a um director-geral a ser designado pela assembleia geral por um período de 2 anos renováveis, podendo a qualquer momento ser revogado seu mandato.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha conferido poderes especiais necessários e bastantes por meio de uma procuração.

Quatro) O administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Pemba, 8 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

## KRS Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de 8 de Dezembro de 2022, da sociedade KRS Projects, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100557339, com capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), foi deliberada a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Longhua Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105007266, denominada Longhua Serviços, Limitada, pelos sócios Xiaolong Ren e Lihua Yang, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Longhua Serviços, Limitada, tendo a sua sede na E.N. 106, bairro de muxara, na cidade de Pemba, podendo por deliberação dos seus sócios,

abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 52.500,00MT (cinquenta e dois mil, quinhentos meticaís), correspondente a 70% do capital social pertencente ao socio Xiaolong Ren;
- b) 22.500,00MT (vinte dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 30% do capital social a sócia Lihua Yang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sob forma de suprimentos, por deliberação da assembleia geral que determinará as formas e condições do aumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto principal: o exercício da actividade a prestação de serviços especializados de engenharia mecânica, reparação e manutenção de equipamento industrial, equipamento de transporte, máquinas de agricultura e construção civil, equipamento eléctricos, podendo ainda comercializá-los, com importação e exportação de diverso equipamento especializadas.

Dois) E ainda, sob autorização das entidades competentes, poderá exercer a actividade de comercialização de material de construção civil, equipamento informático, equipamento de frio e calor, equipamento para escritório, mobiliário para uso diverso.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, como seja o comércio geral a retalho, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizada pelas entidades competentes.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Xiaolong Ren, sem necessidade de caução.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, de algum do sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, vigorarão as disposições do Código Comercia e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios pela lei das sociedades comerciais por quotas e legislação vigente e aplicável.

Pemba, 21 de Julho, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mabil Fornecimento e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e vinte e dois foi matriculado na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101786315 a sociedade unipessoal, limitada Mabil Fornecimento e Prestação de Serviços, Limitada, representada neste acto pelo senhor Alberto Jorge Bila, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400131351C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mabil Fornecimento e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua

sede na Avenida do Trabalho, n.º 842, bairro de Chamanculo na cidade de Maputo, podendo abrir mais em quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Material de segurança;
- b) Fornecimento de serviços de *catering* e protocolar nos eventos;
- c) Venda a grosso e a retalho;
- d) *Import e export*.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Alberto Jorge Bila.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mão de Obra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101863522 denominada Mão de Obra – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Jaime Alfaiate Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Mão de Obra – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Cariacó, cidade Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;

- b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, equivalente a 100% e pertencente ao único sócio senhor Jaime Alfaiate Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Jaime Alfaiate Júnior, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

## Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101867889, denominada Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Limitada, pelos sócios Baltazar Dade, Chamusse Dine Abdul Issiaca, Interehesse Mamudo e Jakson Magido Somar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da apresentação da sociedade Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Lda

Um) A Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, vocacionada à prestação de serviços e realização de estudos e pesquisas operacionais, formação, mentoria e acessória técnica e programáticas na área de saúde pública e demais áreas, primando pelo uso de recursos técnicos e metodológicos, com padrão internacional de qualidade, ao mesmo tempo capitaliza o conhecimento e as experiências locais e contextuais.

Dois) A Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Limitada, foi estabelecida num contexto de institucionalização e profissionalização competitiva do capital e experiências de um grupo de profissionais independentes, com vista a prestar serviços de consultorias, pesquisa, formação, mentoria e acessórias em Moçambique, particularmente na região norte.

Três) A Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Limitada reúne competências técnicas e especialização em diversas áreas, que incluem, mas não se limitam aos:

#### Objectos:

- a) Estudos e pesquisas na área de saúde;
- b) Monitoria e avaliação de programas e projectos de saúde;
- c) Planificação estratégica na área de saúde;
- d) Gestão de projectos de saúde;
- e) Gestão e disseminação de conhecimentos na área de saúde;
- f) Capacitação institucional na área de saúde;
- g) Participação comunitária na área de saúde;
- h) Desenvolvimento de materiais educativos na área de saúde.

Quatro) A Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Limitada é composta por equipe multidisciplinar de pesquisadores altamente qualificados em termos académicos, técnicos e metodológicos (médicos, especialistas em saúde pública, psicólogos e outros profissionais de várias áreas), com uma vasta experiência pragmática em várias esferas de intervenção em saúde.

Cinco) Além do seu leque permanente de pesquisadores seniores e juniores, a Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Limitada, dispõe de uma ampla diversidade de rede científica nacional e internacional e está comprometida com os princípios norteadores da bioética e parâmetros de qualidade humana.

## CAPÍTULO II

### Das disposições gerais

#### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza)

A Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Lda é uma sociedade dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, patrimonial, de carácter técnico científico, social e humanitário, baseada no princípio de livre associação e filiação dos seus integrantes (sócios).

#### ARTIGO DOIS

#### (Âmbito, sede, delegações)

A sociedade Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Lda, é uma organização que tem como sede na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane, rua n.º 026 EM, podendo abrir as suas delegações em qualquer parte do território nacional, com fim de alargar o desenvolvimento das suas actividades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TRÊS

#### (Duração e áreas de actuação)

A sociedade Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Lda será criada por tempo indeterminado e prosseguindo os seus objectos nos domínios cívicos, ensino, saúde, género, criança e acção social.

#### ARTIGO QUATRO

#### (Actividades)

São actividades da Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Limitada:

- a) Estimular e promover o espírito de voluntarismo como um dos mecanismos do exercer o direito cívico, aquisição e aperfeiçoamento de capacidades e habilidades técnicas, científicas e profissionais;
- b) Promover a saúde pública com especial atenção a grupos vulneráveis como as crianças, raparigas adolescentes, jovens e mulheres e pessoa portadora de doença ou deficiência, através de empoderamento de todos para fortalecer a capacidade de resposta comunitária a emergências, estigma, violência contra a mulher, casamentos prematuros, doenças infecciosas e não infecciosas, assim como adesão dos serviços de saúde sexual e reprodutiva.

- c) Ministrando cursos de longa e curta duração em matérias de saúde, emergências, metodologias de investigação científica, planificação, monitoria e avaliação e gestão de projectos ou programas.
- d) União de sinergias em actividades académicas e científicas de várias instituições de ensino técnico e profissional.
- e) Estimular e incentivar no desenvolvimento de pesquisa na área de saúde, buscando constantemente soluções de problemas, de modo a contribuir na redução do impacto negativo que as condições do meio ambiente e social provocam na população.
- f) Contribuir na melhoria da disponibilização e fortalecimento da informação dos sectores sociais através do desenvolvimento e implementação de sistema de informação.
- g) Apoiar na realização das actividades principais dos projectos e programas de saúde, monitorando as suas actividades e avaliar se o projecto esta sendo implementado de acordo com as linhas estratégicas previamente definidas.
- h) Verificar em que medidas o projecto esta a alcançar os resultados esperados em termos de relevância, eficiência, eficácia, impacto, coerência e sustentabilidade junto dos destinatários das suas acções.
- i) Analisar a relevância, eficiência, eficácia, impacto, coerência e sustentabilidade dos projectos com relação ao processo da sua implementação e os objectivos específicos, assim como os políticos e as estratégias adaptadas num dado contexto.
- j) Realizar congressos, jornadas científicas, seminários, simpósios e outros eventos similares para divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis à comunidade.
- k) Para cumprir seu propósito a sociedade atuará por meio de:
  - i) Desenvolvimento e implementação de projectos de geração de rendimento para a auto-suficiência da organização;
  - ii) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do sector público que actuam em áreas afins e;
  - iii) Convénios com outras organizações, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativo dentro dos trâmites legais e do presente estatuto.

#### ARTIGO CINCO

#### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, é constituído pelo acervo

de valores monetários e bens adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos, num valor monetário de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social resultante da disponibilização dos sócios, divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Baltazar Dade;
- b) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chamusse Dine Abdul Issiaca;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Interehesse Mamudo; e
- d) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jakson Magido Somar.

Dois) Pelas dívidas sociais da sociedade são respondidas pelo órgão social.

Três) A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pelo conselho de administração, com prévia aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEIS

##### (Órgãos sociais)

A Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Limitada, integra os seguintes órgãos sociais.

- a) Conselho de Administração;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SETE

##### (Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da assembleia geral;
- b) Promover e supervisionar o desenvolvimento de acções que concorram para a realização dos objectivos da Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Lda;
- c) Representar a sociedade nos termos previstos no presente estatuto e demais dispositivos legais;

d) Deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação da assembleia ger;

e) Deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;

f) Estabelecer parcerias com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus competentes órgãos sociais;

g) Definir as orientações gerais de funcionamento da sociedade, a sua organização interna, bem como o respectivo regime de provimento aos cargos e propor à aprovação da assembleia geral;

h) Nomear o director executivo e os demais responsáveis nos termos a definir no regulamento interno;

i) Deliberar sobre a admissão de novos membros da sociedade e submeter à assembleia geral para sua ratificação;

j) Propor à assembleia geral a criação e o estabelecimento de delegações ou outras formas de representações da sociedade;

k) Propor à aprovação da assembleia geral os seguintes instrumentos de gestão: O Regulamento Interno, o Manual de procedimento, o Sistema de Avaliação de Desempenho e o Sistema de Remunerações e outros dispositivos legais;

l) Decidir sobre outras questões que respeitem à actividade da sociedade, nos termos a regulamentar;

m) Requerer, nos termos do presente estatuto, a convocação da assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO OITO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria e controlo da gestão patrimonial e financeira da sociedade, composto por um presidente e um tesoureiro, ambos eleitos pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho fiscal, assistir às reuniões do conselho de direcção.

Três) Compete-lhe:

a) Zelar pela legalidade e transparência na administração e gestão da sociedade em todos assuntos relacionados com o património, (balancetes, balanço geral, execução financeira);

b) Assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;

c) Emitir pareceres à mesa da assembleia geral sobre os assuntos constantes nas alíneas a) e b) deste artigo.

#### ARTIGO NOVE

##### (Despesas)

Constituem despesas da Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Limitada, os encargos de funcionamento, as resultantes de imposições legais, de serviços prestados às diversas instituições e outras resultantes da sua actividade.

#### ARTIGO DEZ

##### (Exercício financeiro)

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

#### ARTIGO ONZE

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho da direcção e ratificados ou não pela assembleia geral, ordinário ou extraordinário, mediante a natureza da situação.

#### ARTIGO DOZE

##### (Extinção)

Um) A extinção da Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Lda, só pode ocorrer por deliberação da assembleia geral requerendo o voto favorável da metade do número de todos os membros.

Dois) Em caso de extinção o património da sociedade terá o destino que, por deliberação da assembleia geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda extinguir a sociedade.

#### ARTIGO TREZE

##### (Símbolos)

A Moz Saúde Consultoria, Pesquisa, Formação, Mentoria & Acessoria, Limitada usa o logótipo aprovado na sua assembleia constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entrará em vigor, após o seu registo na Conservatória de Entidades Legais, aprovação e homologação em assembleia geral.

Pemba, 30 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

## **MSOFT Construction, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105010569, a sociedade MSOFT Construction, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação MSOFT Construction, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de construção civil, transporte, aluguer de equipamentos de sons, limpeza, jardinagem, sistema de frio, fornecimento de EPIS, material de escritório e informático; logística, ferragem, fornecimento de material hospitalar; aluguer de máquinas pesada, consultoria agrícola, gestão de risco e desastre, fornecimento de material de protecção e segurança individual; venda de eletrodomésticos, acessórios para viaturas; venda insumos agrícolas, pecuária e equipamentos agrícolas; Elaboração de projectos de arquitetura e planeamento físico; construção e supervisão de infraestrutura; elaboração de mapa, consultoria, logística, fumigação, gestão de resíduos sólidos, gestão ambiental, vedação industrial, manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos industrial; venda de máquinas industriais, equipamentos, automóveis, gráfica e serigrafia; transporte de carga e de passageiro, reparação e manutenção

de aparelhos de ar condicionados e fornecimento de acessórios, agenciamento de frota e de carga, despachos aduaneiro; comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares com importação e exportação.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma: Menley Lucas Mgata, solteiro, maior, natural de Dar Es Salaam, de nacionalidade tanzaniana, residente em Tete, bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º TAE013565, emitido pelos Serviços de Migração da Tanzânia a 2 de Março de 2023, com NUIT 177294551, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 50 por cento do capital social. Sophia Innocent Ngalula, solteira, maior, natural de Dar Es Salaam, de nacionalidade tanzaniana, residente em Tete, bairro Chingodzi, portador de Passaporte n.º AB928193, emitido pelos Serviços de Migração da Tanzânia a 7 de Novembro de 2017, com o NUIT 177294691, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 50 por cento do capital social.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Gerência e forma de obrigar a sociedade**

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Menley Lucas Mgata, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Lei aplicável)**

A sociedade reger-se-á pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 27 de Setembro de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## **Mybus, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade anónima denominada Mybus, S.A, matriculada com o NUEL 105009430, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

Um) Mybus, S.A., doravante denominada “sociedade”, é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Mybus S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro n.º 315, rés-do-chão, cidade de Pemba.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objeto principal, exercício de actividade de: Transporte público, semicolectivo, aluguer de viaturas, executivo, carga, frete internacional e dedicados.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu objeto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 980 (novecentos e oitenta) acções ordinárias e nominativas, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções são nominativas e ao portador, distribuídas nos termos constantes no documento complementar ao contrato da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) As acções serão ordinárias ou nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ordinárias, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos acionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Representação)

Os accionsistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;

- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos e conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director-geral ou director-executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração terá um presidente que será eleito nos termos do presente estatuto.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capitais sociais necessários;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Proceder à cooptação de administradores;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Pemba, 18 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

## Palma Serv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105003539, denominada Palma Serv, Limitada, pelos sócios Salimo Saide Tarize, Assane Saide Taarizi e Cassamo Salimo Saide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Definição

A sociedade é uma sociedade por quotas e adopta a denominação Palma Serv, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sede da sociedade está na rua da Baixa - no bairro Quelimane, Vila-sede do distrito de Palma – Cabo Delgado, podendo ser transferida, dentro da mesma Vila ou para qualquer ponto do país, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, sucursais ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Natureza)

A Palma Serv, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa e com fins lucrativos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de motores e peças de automóveis e de máquinas, sucatas, e outros materiais metálicos como tubos, cantoneiras e lingotes;
- Comercialização de material de construção;
- Comercialização de material eléctrico e electro-domésticos;
- Comercialização de produtos florestais, tais como barrotes, tábuas, pranchas, estacas e outros derivados;
- Importação e exportação de materiais de construção, eléctrico, electro-domésticos e produtos florestais;
- Importação e exportação de motores e peças de automóveis e de máquinas, sucatas, e outros materiais metálicos como tubos, cantoneiras e lingotes;
- Serviços de limpeza e remoção de resíduos sólidos metálicos, plásticos, vidros, vegetais;
- Transporte de passageiros e carga.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito nos números um, dois, três, quatro e cinco em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações.

#### ARTIGO SEXTO

##### Capital social

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- Salimo Saide Tarize, 255.000,00MT, 85%;
- Assane Saide Taariz, 30.000,00MT, 10%;
- Cassamo Salimo Saide, 15.000,00MT, 5%.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Poderes da gerência e vinculação da sociedade

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes

estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do único sócio-gerente ou de mais um gestor, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios ou gestores, após consultados os gestores.

Pemba, 31 de Agosto, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Papinhas da Zú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006754, uma entidade denominada Papinhas da Zú, Limitada, entre:

André Siopa Ribeiro de Almeida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101813721 I, emitido a 12 de Dezembro de 2021, pela República de Moçambique, titular do NUIT 104.989.055, residente em Maputo; e

Zuleca Matias Mabjaia, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101592310I, emitido a 7 de Junho de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 124089204, residente em Maputo.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Papinhas da Zú, Limitada, sendo uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, acordos parassociais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da presente acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Azarias Inguane n.º 64, Sommerchild II, Cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Confeção, distribuição e prestação de serviços alimentares para:
  - i) Particulares;
  - ii) Empresas;
  - iii) Instituições;
  - iv) Festas;
  - v) Casamentos;
  - vi) Festivais ou concertos.
- a) Organização de *buffets* para casamentos, festas, conferências etc;
- b) Gestão e confeção de alimentos para quaisquer outras actividades comemorativas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens, é de

dois mil meticais (2.000,00MT) e corresponde à soma de duas quotas, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de mil e duzentos meticais (1.200,00MT), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Siopa Ribeiro de Almeida;
- b) Uma quota no valor de oitocentos meticais (800,00MT), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Zuleca Matias Mabjaia.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e dos suprimentos)

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria qualificada do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) Em caso de se optar por fazer adquirir a quota por sócio ou terceiro, o respectivo contrato será outorgado pelo representante da sociedade e pelo adquirente.

Seis) Se nenhuma das medidas referentes ao ponto cinco do presente artigo for efectuada no prazo estipulado, a quota considera-se transmitida e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Sete) Em caso de transmissão por sentença ou decisão equivalente que decreta o divórcio ou separação judicial de pessoas ou bens e que implique alteração na estrutura societária, a meação ou partilha da quota do sócio pessoa singular não se transmitirá ao conjugue não sócio, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Oito) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio;
- b) Em caso de exoneração de sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem é de direito.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;

- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;
- i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;
- j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;
- k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- l) Aprovação de prestações suplementares;
- m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estes pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandatária dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta por cento dos votos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

#### SECÇÃO II

##### Da administração da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um máximo de dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativos às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;

h) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outro administrador.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos sócios, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de um administrador e um sócio.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou prestação de serviços igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Violação do mandato)

Os sócios não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Disposições transitórias

Até à realização da primeira assembleia geral, são designados como sócios da sociedade.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Paradizai Grupo 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, com a denominação Paradizai Grupo 4, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101933814, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil de metical), constituída por duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, pelas cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Paradizai Grupo 4, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos

e materiais destinados às actividades da empresa; *procurement* na área mineira; serviços da agricultura e serviço conexos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas e subsidiária desde que seja deliberado na assembleia geral

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticaís) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Eduardo Paradzai;
- b) Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Apolinário José Pateguana.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Representação e administração)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios Alberto Eduardo Paradzai e Apolinário José Pateguana, que desde já são nomeado administrador da sociedade.

Dois) Por decisão dos sócios podem nomear vários administradores, não podendo a sociedade ter mais de três administradores, salvo se as actividades da mesma assim o exigirem.

Três) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais, a decisão contrária dos sócios.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato é necessária assinatura ou intervenção dos administradores.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Pemba Negócios, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade anónima, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil oitocentos noventa e um, à folhas 51 verso, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos trinta e dois, à folhas cento vinte e cinco e seguinte, do livro E traço treze, denominada Pemba Negócios, S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade anónima adopta a denominação de Pemba Negócios, e constitui-se por uma forma de sociedade anónima, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas económicas;
- c) Pesquisa e comercialização mineira;
- d) Ambiente e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, representadas por 6.000 acções (seis mil acções) de valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada, repartidas pelos accionistas.

Dois) Haverá titulares de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e múltiplos de 1000 acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Órgãos sociais da sociedade

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único tem a duração de dois anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia Geral e composição

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Conselho de Administração e composição

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Competências

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- b) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim celebrar convenções de arbitragem;

- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e a sua remuneração, modificações na organização da sociedade;
- f) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;
- h) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- k) Pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

## ARTIGO NONO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

## ARTIGO DECIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Maio de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

**Prime Education, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois do mês de Maio do ano dois mil e vinte e três, pelas dez horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, a mudança de nome da sociedade.

Que, consequência da referida deliberação, é parcialmente alterado o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Prime Education, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1128, cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) Inalterado.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Prodtec Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade denominada Prodtec Moz, Limitada, matriculada com o NUEL 105008114, pelo sócio Benedito Rafael Chopo e Keyla Isabel Chopo, que se regerá pelas cláusulas.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta o nome de Prodtec Moz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e objecto)**

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de instalações eléctricas e instalações hidro sanitária.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Benedito Rafael Chopo, com 80% do capital social, correspondentes a oitenta mil meticais;

- b) Keyla Isabel Chopo, com 20% do capital social, correspondentes a vinte mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscritos e realizados.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Benedito Rafael Chopo.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, as sociedades poderão ainda construir mandatórios para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes, porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

**Serralharia Zembe & Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Setembro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Serralharia Zembe & Multiserviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105010043, pelo sócio Nelita Dinis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Serralharia Zembe & Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede (escritórios) na Avenida 25 de Setembro, bairro de Cariaco, ao Lado da Movitel, localidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique. E tem instalações (oficina e armazém) no bairro de Eduardo Mondlane 3200, cidade de Pemba, Cabo Delgado – Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de construção metálica e de alumínio (SCMTA) – fabricar e montar estruturas metálicas e de alumínio, incluindo: Porta de enrolar, porta de enrolar automática, porta de enrolar automática para lojas, portões, portão automático, janelas, escadas, corrimãos, terraços, cobertura e guarda-corpos;
- b) Manutenção de veículos incluindo: Radiador, lâmpadas, filtro de ar do motor, alinhamento de direção, filtro de combustível, câmbio automático, rodízio de pneus, substituição da bomba de combustível, palhetas e limpadores de pára-brisa, limpeza e substituição do filtro do ar condicionado, velas e cabos das velas, lataria, balanceamento e geometria, cinto de segurança, injeção electrónica, vidros, marcha, escapamento e baterias;
- c) Oferecer aos clientes o suporte de consultoria técnica, pesquisa e desenvolvimento para fabricação e ou planeamento de fábrica e serviços de produção de fábrica de processamento rápido;

- d) Produção e montagem de máquinas e Equipamentos incluindo: Equipamento de perfuração de poço de água, máquinas para blocos e pavers de concreto, roçadeira agrícola traseira, máquina capinadora, moageiras, entre outros;
- e) Fornecimento de máquinas e equipamentos para machamba, campo e minas;
- f) Importação e exportação de máquinas, alavancas e diversos equipamentos;
- g) Importação de outros materiais de serralharia, de mecânica;
- h) Comercio por grosso de peças de carro, maquinas e motorizadas;
- i) Fazer planos para montar fábricas;
- j) Desenhar e montar equipamento de perfuração de poço de água, máquinas para blocos e pavers de concreto, máquina capinadora, roçadeira agrícola traseira e moageiras;
- k) Promover produtos fabricados internamente; e
- l) Celebrar contratos com clientes permanentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Nelita Dinis, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Nelita Dinis que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Setembro. — A Técnica, *Ilegível*.

## Seven Seas Brokers, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no diavinte e cinco Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 1014872 denominada Seven Seas Brokers, S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade tem a denominação Seven Seas Brokers, S.A., fica constituída uma sociedade anónima, ou companhia, que se regerá pelo presente e, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de despachos aduaneiros, agente transitário de mercadorias, *ship chandling*, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva e armazenagem de mercadorias em trânsito internacional, comercialização a retalho e a grosso, importação e exportação, transporte e consultoria e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelos sócios na assembleia geral dos sócios.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A sociedade terá sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, à rua do Porto, n.º 816, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a serem subscritos e integralizados, dividido em 50% de ações por cada sócio.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital social**

Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial, e demais disposições pertinentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Competência da diretoria**

Compete à diretoria:

- i) Por um só diretor:
  - a) A prática dos actos necessários ao funcionamento regular da sociedade;
  - b) A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado.
- ii) Por, no mínimo, dois de seus diretores:
  - a) A prática de actos que obriguem a sociedade, onerem seus bens ou envolvam sua responsabilidade;
  - b) O exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução, liquidação e extinção**

Um) Se houver dissolução da sociedade, a assembleia geral designará o liquidante e o conselho fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Dois) Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o activo remanescente será rateado entre os accionistas.

Pemba, 19 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sifang International Trading, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Outubro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 101854841, denominada Sifang International Trading, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Yangming Hu e Mingming Jin, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade adota a denominação de Sifang International Trading, Limitada, e constitui-se sub forma de sociedade por quotas e responsabilidades limitadas, tendo a sua sede no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representações dentro ou fora de país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto comércio com importação e exportação de produtos diversos em, supermercados, autorizada por lei e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, ao Sr. Yangming Hu;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, ao senhor Mingming Jin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administrador da empresa ao senhor, Yangming Hu, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio-gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência da sociedade)**

Desde já, é designado como sócio-gerente a senhor, Yangming Hu, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

## ARTIGO SEXTO

**(Competências)**

Um) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Tudo o que está omissa neste pacto se rege pelo abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 19 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

## SM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105003318, denominada SM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Adonay Nirvaz Zulficar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: SM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, contando a partir da data da sua legalização.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços (aluguer de viaturas, transportes);
- Comércio (venda de produtos agrícola, material de construção, ferragens, bebidas).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Uma quota, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100 % do capital social, pertencente respectivamente ao sócio Adonay Nirvaz Zulficar.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerências e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio Adonay Nirvaz Zulficar, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Maio de 2023. — A Técnica,  
*Illegível.*

## Smart Interlínguas – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Smart Interlínguas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105009777, pelo sócio António Domingos Chicatsane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Smart Interlínguas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Eduardo Mondlane-Expansão, cidade de Pemba, rua S/N, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país em conformidade com a legislação aplicável.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria linguística tais como:

- Ensino de línguas estrangeiras, nacionais e locais;
- Tradução e interpretação em línguas estrangeiras e locais;
- Consultoria e assessoria em matéria de línguas;
- Realizar e promover e atividades de pesquisa e desenvolvimento linguístico-cultural;
- Comercialização, com importação e exportação, de material, equipamentos ou instrumentos (tecnológicos) e quaisquer outros relacionados com as suas actividades principais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio único, António Domingos Chicatsane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob decisão do sócio único.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gestão)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio único desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e, concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido reverter-se-á a favor do sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

## Smit Lamnalco Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por acta avulsa número S/N, de vinte dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da sociedade denominada Smit Lamnalco Mozambique, Limitada, com sede na rua do Porto n.º 834/16, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob o NUEL 10116346 6, com capital social de 620.500,00MT (seiscentos e vinte mil e quinhentos meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Smit Lamnalco Towage FZCO e Smit Terminals Division BV sobre a alteração do endereço. Sendo assim, muda o endereço da sociedade de rua do Porto n.º 834/16, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado para rua do Porto n.º 388, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Pemba, 25 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Super Mercarias de Sofer Modesto E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte nove de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Super Mercarias de Sofer Modesto E.I., matriculada sob o n.º 5 na Conservatória dos Registos de Mueda, pelo empresário Sofer Modesto.

Sofer Modesto, solteiro, natural e residente em Mueda:

Constitui a empresa em nome individual denominada Super Mercarias de Sofer Modesto, E.I., Tem a sua sede no bairro Maputo, vila municipal de Mueda, distrito de Mueda. Tem por Objecto: Actividade Principal - Actividade Principal - 47119 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabacos. Actividade Secundarias - 47212 - Comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne em estabelecimentos especializados. 47213 - Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados. 47720 - Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados. 4739 - Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados. nos termos do Alvará n.º 2396/02/01/RT/2019 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades aos um de Agosto de dois mil e dezanove .

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade aos 29/07/2019, Alvará n.º 2396/02/01/RT/2019, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino. O Conservador, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

## Take Away Macomia de Ismail Ussene Ali, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por registo de vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte três, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 105011038, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Ismail Ussene Ali, solteiro, natural de Montepuez, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101239794L, emitido em Pemba, a 31 de Maio de 2011 e residente na cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada Take Away Macomia de Ismail Ussene Ali, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes: Tem a sua sede no bairro Nanga, posto administrativo Sede, distrito de Macomia. Tem por objecto: Exploracao de um estabelecimento turístico, nos termos da Licença n.º 012/05/06/LS/SDAE/09.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Licença n.º 012/05/06/LS/SDAE/09, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

## Times Industries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010239, uma entidade denominada Times Industries Mozambique, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Ercílio Jorge Manhique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente, cidade de Xai-Xai, casa n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101833025P, emitido em Xai-Xai;

Ding Ben Jiangsu, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, condomínio Triunfo, casa n.º 42, portador do Passaporte n.º EJ648I560, emitido pela Administração de Imigração PRC; e

Constantino André, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2611, Hulene B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0901012223795S, emitido em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade denominar-se-á Times Industries Mozambique, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, na rua de Mukumbura, n.º 480, podendo por deliberação da assembleia geral, para abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a, consultoria na área mineira, projectos de minas e geologia, prestação de serviços para minas, máquinas industriais, venda de produtos não especificados, e combustíveis, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito correspondente a 100% da quota assim distribuído:

- a) Uma quota de 870.000,00MT (oitocentos e setenta mil meticais), correspondente a 87%, pertencente a Ding Ben Jiangsu;
- b) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 7%, pertencente a Ercílio Manhique; e
- c) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 6%, pertencente, a Constantino André.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências do conselho de administração)**

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios da sociedade, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de prestar caução, bastando as suas assinaturas para validar a sociedade.

Dois) Os administradores, podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Upeponi Eventos, E.I.**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia catorze de Março de dois mil e dezassete, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Upeponi Eventos, E.I., com o NUEL105010286, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Lidia Belarmina Charlé Mafumo Combo.

Lidia Belarmina Charlé Mafumo Combo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. Constitui a empresa em nome individual denominada Upeponi Eventos, E.I.

Tem a sua sede na rua do Chai, bairro de Cariacó, n.º 616, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Tem por objecto: Actividade Principal: 96090 – Actividade de decoração e animação de eventos, serviços de actividades de tradutores e interpretes, actividade de marketing e publicidade e actividade cultural. nos termos da Licença simplificada n.º 185/02/01/2017, aprovado pelo Decreto n.º 5/12, de 7 de Março. Iniciou as suas actividades a quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 15 de Março de 2017, Declaração de Início de Actividade de 15 de Fevereiro de 2017, Licença simplificada n.º 185/02/01/2017, aprovado pelo Decreto n.º 5/12, de 7 de Março, que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Índice 2 da letra U sob o n.º 6 à folhas 126 do livro de Comerciantes em Nome Individual.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT